

**PROC. Nº 1221/16
PLE Nº 014/16**

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16-A, 18-A e 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011.

EMENDA Nº 30.....

- a) Revoga o inciso V e o § 5º do Art. 14 da Lei 8.133, de 12 de janeiro de 1998,, alterada pela Lei nº 12.106, de 29 de julho de 2016.
- b) Inclui parágrafo único no Art. 18-A da Lei 8.133, de 12 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 12.106, de 29 de julho de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 18-A

Parágrafo Único – São turísticos os serviços de transporte fretado para fins de passeios, excursões, translados e outras programações turísticas, executados por meio de transporte rodoviário, ferroviário, aquaviário ou aeroviário, podendo ser disponibilizados à população por ente público ou privado.”(NR)

JUSTIFICATIVA

Entendemos necessária nova alteração na Lei 8.133/98, revogando-se o inciso V e o § 5º do Art. 14, ali inseridos de forma incorreta pela Lei 12.106/16, pois aquele artigo refere-se a serviço público, quando o correto será colocá-lo no Art. 18-A, referente a serviços de utilidade pública.



JOÃO CARLOS NEDEL
Vereador